

ZADO NO DISTRITO DE VILA PRUDENTE, SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14) PL 373/2015 - Autor: Ver. QUITO FORMIGA (PSDB) - AL-TERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DO SERVIÇO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de 09/12/2015, página 114, coluna 3, leia-se como segue, e não como constou:

PARÉCER Nº 2330/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/2014 (...)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARÉCER 2350/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 544/2010.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que “dispõe sobre a instituição de Gratificação de Serviço aos agentes de fiscalização de trânsito, no exercício de suas atividades, e dá outras providências”.

O projeto institui a Gratificação de Serviço aos servidores civis, sob regime estatutário ou contratado sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), integrantes do quadro permanente da administração direta ou indireta, da Prefeitura do Município de São Paulo.

A condição de percepção desta gratificação é o exercício das atividades de fiscalização de trânsito, ou seja, que tenham a fiscalização de trânsito como atividade rotineira e principal, nos termos do Art. 280, parágrafo 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. O percentual da gratificação de que trata esta lei será de 12% (doze por cento) dos vencimentos ou remuneração do agente de fiscalização de trânsito, incidindo sobre o 13º e férias.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o autor expõe a importância da atividade do agente de trânsito referido na iniciativa. Incialmente informa que a vigência do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997 fez com que muitas das atividades de fiscalização de trânsito passassem a ser responsabilidade municipal. Além disso, informou que esta atividade é muito importante no cotidiano dos cidadãos, uma vez que os agentes de transito desenvolvem suas atividades nas ruas, por exemplo, ao retirar interferências (veículos acidentados ou quebrados) das vias, operacionalizar o fluxo veicular diariamente, montagens de faixas reversíveis e colaborar na operação de eventos oficiais do Município de São Paulo, como Carnaval e GP de Formula 1.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto nos termos do SUBSTITUTIVO que visou adequar o projeto em tela à melhor técnica de elaboração legislativa.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo – (PSDB) – Presidente - Contrário
Laercio Benko – (PHS) - Relator
Jonas Camisa Nova (Democratas) r
Alessandro Guedes – (PT) - Contrário
Mario Covas Neto – (PSDB)
Valdecir Cabrabom – (PTB)

PARÉCER Nº 2351/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/2014.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Edir Sales, que “institui o Programa Cão Guia e dá outras providências”.

Visando atender a pessoas residentes na cidade de São Paulo, portadoras de deficiência visual de baixa renda, o programa deverá fornecer cão guia, por meio da Guarda Civil Metropolitana.

A iniciativa prevê que a operação, fiscalização e execução do programa, além da aquisição, treinamento, gerenciamento e fornecimento de cão guia, treinado e adaptado seja de responsabilidade do Canil da Guarda Civil Metropolitana.

Nos termos do artigo 3º, havendo disponibilidade financeira ao projeto, os interessados deverão se inscrever e aguardar a devida classificação para aprovação de cadastro, que dependerá de laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Destacamos o artigo 11, que aponta o rol de benefícios oferecidos gratuitamente aos atendidos:

- a) O cão guia;
- b) Treinamento e integração com o cão guia;
- c) Acompanhamento técnico periódico;
- d) Instalações para o cão, com respeito as necessidades de higiene e saúde canina;
- e) Alimentação permanente para o cão;
- f) Monitoramento de sua saúde do cão, mediante visitas semanais dos Guardas Cívis Metropolitanos adestradores.
- g) Complementação do treinamento do cão e da pessoa com deficiência.
- h) Vacinas e tratamentos veterinários ao cão.
- i) Demais ações e materiais necessários a boa execução e manutenção do programa.
- j) Equipamentos para os cães, tais como guias especiais e capa com o logotipo do Canil da Guarda Civil Metropolitana e a identificação do programa.

O artigo 4º prevê que integrantes da Guarda Civil Metropolitana sejam encaminhados para cursos específicos e treinamento em organismos nacionais ou internacionais com o objetivo de capacitação técnica como agentes formadores para habilitar os demais componentes da corporação adestradores do programa.

Os artigos 5º a 10º apontam aspectos de ordem prática e especifica a respeito do fornecimento dos cães guia oriundos da Guarda Civil Metropolitana. Destacamos que a proposta do autor garante a perfeita integração do cão e a pessoa portadora de deficiência visual. Trata-se também do tratamento veterinário à disposição dos cães guia designados, da prioridade no fornecimento de novo cão guia aos atendidos pelo programa em caso de falecimento do animal, prazo máximo de 8 anos de participação dos animais. Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, busca-se integrar o portador de necessidades especiais à sociedade, facilitando a sua locomoção e estimulando a sua independência. A autora ressalta que o único órgão técnico de treinamento para cães, existente na Prefeitura do Município de São Paulo é o Canil da Guarda Civil Metropolitana, órgão capacitado para a execução, fiscalização e operacionalização do presente programa, por ser uma medida de economicidade e de “know-how”. Ela informa também que somente na cidade de São Paulo são cerca de 340 mil pessoas que declararam ter baixa visão ou serem cegos, mas atualmente cerca de 30 cães-guias são os formados no País, número muito infimo, diante da enorme demanda que se apresenta.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo – (PSDB) – Presidente
Pr. Edemilson Chaves - Relator
Alessandro Guedes – (PT)
Jonas Camisa Nova (Democratas)
Laercio Benko – (PHS)
Mario Covas Neto – (PSDB)
Valdecir Cabrabom – (PTB)

PARÉCER Nº 2352/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 29/2015

Apresentado pelo nobre Vereador Aurélio Nomura (PSDB), o Projeto de Lei 29/2015 estabelece a equiparação dos portadores de doença renal crônica com os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de acessibilidade e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do município de São Paulo, nas empresas integrantes da administração direta ou indireta. Conforme dispõe o texto apresentado, a comprovação do estado do doente renal crônico será feita através de documentação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O autor argumenta que a proposição tem o objetivo de concorrer para melhorar as condições de acesso ao mercado de trabalho para as pessoas com doença renal crônica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da matéria.

A Lei 13.398, de 31 de julho de 2002, dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência a cargos e empregos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo e estabelece que fica assegurado a essas pessoas o direito de se inscreverem nos concursos públicos realizados no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para provimento de cargos e empregos públicos, desde que as deficiências sejam compatíveis com as atribuições destes. Estabelece, ainda, que nos concursos realizados no âmbito da Prefeitura de São Paulo, deverá ser reservado um percentual de no mínimo 5% e no máximo 10% dos cargos ou empregos disponíveis nos certames para portadores de deficiência, conforme as condições e definições constantes da Lei.

Em consulta na página eletrônica do Superior Tribunal de Justiça está divulgada decisão favorável à manutenção de portadora de doença renal crônica em cargo público destinado a pessoa com deficiência, conforme segue:

“STJ mantém portadora de doença renal crônica em cargo público destinado a pessoa com deficiência. O Superior Tribunal de Justiça manteve em cargo no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis uma portadora de doença crônica nos rins, que ocupava vaga destinada a deficiente físico. O entendimento é da Primeira Turma que negou recurso do Ibama, que queria excluir a servidora do quadro funcional do órgão.(...)”

(http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/R% C3%A1dio/STJ-mant%C3%A9m-portadora-de-doen%C3%A7a-renal-cr%C3%B4nica-em-cargop%C3%BAblico-destinado-a-pessoa-com-defici%C3%AAncia, consultado em 18/06/2015)

Nos aspectos que deve analisar, esta Comissão destaca que a proposta está fundamentada em oportuno arrazoado e se reveste de elevado interesse público. Por todo exposto, o voto é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo – (PSDB) – Presidente
Jonas Camisa Nova (Democratas) - Relator
Alessandro Guedes – (PT)
Laercio Benko – (PHS)
Mario Covas Neto – (PSDB)
Valdecir Cabrabom – (PTB)

PARÉCER Nº 2353/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/2015.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Marquito, que “dispõe sobre a destinação de salas aos filhos e enteados de até 6 (seis) anos de alunos da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências.”

O projeto em tela prevê que nas escolas da rede pública municipal de ensino seja disponibilizado espaço e instalações para acolher os filhos ou enteados de alunos da rede pública de ensino municipal, durante o horário das aulas. Dentre as condições estabelecidas no projeto, as crianças atendidas deverão ter 6 (seis) anos de idade máxima, não poderão ser matriculadas em creches municipais no mesmo horário da aula dos pais e que vínculo entre os pais ou responsáveis e as crianças deverá ser comprovado perante o estabelecimento de ensino, passível de perda de benefício em caso de descumprimento.

Nos termos do artigo 3º do projeto, o órgão competente poderá definir atividades a serem desenvolvidas para as crianças durante o período em que estiverem lá.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o autor esclarece que a gravidez e o nascimento de uma criança ocasiona grande impacto na vida das famílias. Muitas vezes não estão preparadas para as novas responsabilidades, sobretudo porque muitas vezes se tratam de adolescentes, principalmente as mães. Sem o devido cuidado, acabam abandonando os estudos para se dedicar a criança ou a um trabalho para sustentar a nova família. Finalmente, o autor aponta que o êxodo escolar vem aumentando gradativamente no Brasil.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo – (PSDB) – Presidente
Alessandro Guedes – (PT) - Relator
Jonas Camisa Nova (Democratas)
Laercio Benko – (PHS)
Mario Covas Neto – (PSDB)
Valdecir Cabrabom – (PTB)

PARÉCER Nº 2354/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Valdecir Cabrabom, que “dispõe sobre a criação dos “Parajogos” da cidade de São Paulo e dá outras providências.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “o presente projeto de lei visa dar maior efetividade à acessibilidade e a inclusão social de pessoas com deficiências físicas, mentais ou motoras. O sucesso das modalidades esportivas voltadas aos deficientes é evidenciado, ao máximo, com a existência das “Para Olimpíadas”, modalidade esportiva que o Brasil se destaca em diversos esportes.”

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Nos termos do projeto, ficam instituídos os “Parajogos” na Cidade de São Paulo, nos mesmos parâmetros do já existente programa “Jogos na cidade”, todavia com as adaptações necessárias às pessoas com deficiências físicas, motoras ou mentais. Estes jogos deverão ocorrer no mesmo período em que acontecem os “Jogos da Cidade” e sua organização caberá à Secretaria de Esportes do Município.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo – (PSDB) – Presidente
Alessandro Guedes – (PT) – Relator
Jonas Camisa Nova (Democratas)
Laercio Benko – (PHS)
Mario Covas Neto – (PSDB)
Valdecir Cabrabom – (PTB)

PARÉCER 2303/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador George Hato, que “altera a redação do art.3º da Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2.007, e dá outras providências”.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “[...] a intenção da norma é a proteção e segurança das crianças que são reconhecidamente vulneráveis no trânsito das grandes cidades, do mesmo modo é dever do Poder Público garantir maior e mais eficaz acesso delas aos estabelecimentos de ensino”.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

O presente Projeto de Lei determina a obrigatoriedade de inclusão de faixas de pedestre com semáforo para travessia da via de rolagem, no limite de um raio de 100m (cem metros) contados a partir da entrada dos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Ante o exposto, não foram encontrados óbices a um eventual parecer favorável ao projeto; não obstante, visando adequá-lo à melhor técnica de produção legislativa, a Comissão de Administração Pública propõe o SUBSTITUTIVO que se segue: SUBSTITUTIVO DA COMISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 46/15

Altera a redação do art.3º da Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2.007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido, ao art. 3º da Lei nº 14.492 de 31 de julho de 2.007, o inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

VI – instalar faixa de pedestre com semáforo, para travessia da pista de rolamento.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 02 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo – (PSDB) – Presidente
Laercio Benko – (PHS) - Relator
Jonas Camisa Nova (Democratas)
Mario Covas Neto – (PSDB)
Valdecir Cabrabom – (PTB)

PARÉCER 2306/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/2015.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Donato, que altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que criou o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta.

O projeto sugere alterações de modo que, em sua nova redação, retira da Secretaria Municipal de Educação a possibilidade de criação de outros critérios para definição dos alunos a serem atendidos pelo programa. Nos incisos, o projeto em tela altera o critério de “maior distância entre a residência e a escola” para o critério de “priorizar o atendimento aos estudantes residentes a distancia igual ou superior a 01 km (um) quilômetro das escolas nas quais estejam matriculados”.

Outros critérios inseridos na iniciativa dizem respeito às famílias com mais de um filho, devendo ser avaliados horários escolares e trajetórias diferentes, para colégios diversos e distantes, que inviabiliza a possibilidade do mesmo trajeto pelos pais, - considerando o critério de distancia superior a 1 km (um quilômetro);

Finalmente, outro critério inserido diz respeito às barreiras físicas existentes no trajeto entre a unidade escolar e a residência do estudante, que passarão a ser consideradas.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o projeto pretende reduzir a distancia entre a residência e a unidade escolar dos inscritos no programa, buscando assim facilitar o acesso à educação pelos estudantes. Assim, o autor entende que a aprovação do projeto terá expressivo impacto positivo, pois proporcionará a melhora no desempenho escolar dos participantes, que estarão mais descansados e menos desgastados fisicamente.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, considerando a importância de facilitar o acesso ao ensino, buscando assim o melhor aproveitamento escolar dos municípes, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 02 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo – (PSDB) – Presidente
Pastor Edemilson Chaves - (PP) - Relator
Alessandro Guedes – (PT)
Jonas Camisa Nova (Democratas)
Laercio Benko – (PHS)
Mario Covas Neto – (PSDB)
Valdecir Cabrabom – (PTB)

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA DA CÂMARA

 PRESIDÊNCIA	
 ESCOLA DO PARLAMENTO	
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA ATUALIZADA DE CREDENCIADOS PARA ATIVIDADES DOCENTES JUNTO À ESCOLA DO PARLAMENTO, CONFORME PREVISÃO DO ATO nº 1184/12, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELOS ATOS nºs. 1196/12, 1243/13 E 1250/13.	
Nome Completo	CPF
Ademiro Alves de Sousa	313803468-35
Adriana Capuano de Oliveira	151059498-11
Adriano Diogo	287450358-49
Afonso Martins Andrade	265081798-45
Aguinaldo Luiz de Lima	070991128-99
Ahmad Almazloum	237125838-50
Alex Coltro	072847298-80
Alexandre Abdal Cunha	307141408-05

Alexandre Kishimoto	153283248-62
Altair da Silva Maiocchi	276822228-32
Alvaro Augusto Comin	091841248-06
Alysson Leandro Barbate Mascaro	248657008-03
Ana Paula do Val	166296898-10
Andrezza Carolina Davidian	369294498-57
Angela Maria Biz Rosa Antunes	084643428-88
Antonio Celso Ferreira	066535451-72
Antonio Cesar Russi Callegari	932692508-00
Antonio de Padua Fernandes Bueno	024830477-18
Antônio Rodrigues de Freitas Júnior	053874708-02
Arlison da Silva Favareto	102227108-37
Beatriz Cardoso	065841778-90
Beatriz Rodrigues Sanchez	401852828-06
Bruno Wilhelm Speck	000487677-60
Camilo Onoda Luiz Caldas	213242968-52
Camilo Zulefatto	281982968-67
Carlos Ranulfo Felix De Melo	497935866-72
Cassio Luiz de França	108095108-39
Celia Sakurai	010367608-20
Charlene Kathleen de Lemos	313209318-12
Christy Ganzert Gomes Pato	163685038-31
Cícero Romão Resende de Araújo	104984898-50
Claudia Sanae Inaba Delalande	140639818-78
Crimeia Alice Schmidt de Almeida	448576327-72
Cristiane Kerches da Silva Leite	249420338-45
Cristina Branco de Sousa	236597628-06
Damares Pereira Vicente	767678768-87
Daniel Becker	553124707-91
Daniel Carvalho de Souza	874654937-49
Daniel Chiaretti	305934288-11
Daniela Campos Libório	094455508-03
Daniela Monteiro Gabbay	683472512-15
Danilo Junior de Oliveira	038728859-79
Dário Ferreira Sousa Neto	182981828-71
Debora Freitas de Oliveira Pinheiro	001337626-88
Deisy de Freitas Lima Ventura	649256760-91
Denise Maria Cogo	416659000-49
Dennis de Oliveira	054513768-32
Diego Sanches Correa	313396148-98
Djamila Tais Ribeiro dos Santos	278369578-29
Eduardo Alberto Cuscé Nobre	085721628-79
Eduardo Cesar Leão Marques	949840777-00
Eduardo de Lima Caldas	095092338-97
Eliana Lucia Madureira Yunes Garcia	194890807-72
Eliuse Muniz dos Santos	037246198-04
Elizabeth Terezinha Silva Rosa	073108618-09
Erminia Terezinha Menon Maricato	114158518-91
Esmeralda Blanco Bolsonar de Moura	422070298-91
Fábio Pierdomenico	108267388-93
Fabio Rodrigues Ribeiro da Silva	274615108-19
Fernanda Gomes Becker	396328828-06
Fernando de Magalhães Papaterra Limongi	010859078-05
Fernando Henrique Eduardo Guarnieri	065170968-76
Fernando Lopes	285391348-10
Flávia Cristina Piovesan	126860118-74
Flavia Foz Mange	270963088-57
Francisco Jesus da Paz	111038928-00
Frederico Alexandre de Moraes Hecker	049798858-53
Frederico Normanha Ribeiro de Almeida	299790458-76
Gabriela Nunes Ferreira	176586258-25
Gabriela Spanghero Lotta	287390128-40
Gean Oliveira Gonçalves	396895098-45
George Avelino Filho	728077097-53
Glauco Peres da Silva	189513308-42
Gustavo Costa Dias	014041476-24
Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica	279018718-57
Helio Mitharun Ishii	114422908-11
Helion Povoa Neto	713687017-87
Humberto Dantas de Mizuca	157558268-62
Isabel Aparecida dos Santos Mayer	099886918-07
Ivan Filipe de Almeida Lopes Fernandes	354523678-10
Jacira Vieira de Melo	968390398-72
Jairo Cesar Marconi Nicolau	888376457-91
Jaqueline Lima Santos	350458408-43
Joana Maria Gouveia Franco Duarte	277257638-80
Joana Zylbersztajn	220291388-62
Joao Luis Cardoso Tapias Ceccantini	062982928-45
João Sette Whitaker Ferreira	127698858-39
Jose Carlos Vaz	057655888-59
José Castilho Marques Neto	937054928-53
Jose Nicolau Pompeo	051532168-20
José Paulo Martins Junior	152231068-14
Julia Glaciela da Silva Oliveira	052795206-08
Julio Cesar Casarin Barroso Silva	022774879-45
Kassandra da Silva Muniz	018533634-56
Koichi Mori	134341588-80
Lara Mesquita Ramos	095343997-60
Laura Petit da Silva	989148398-34
Leonardo Barbagallo	947809518-87
Leonardo Sangali Barone	326403308-96
Lisete Regina Gomes Arelaro	055563338-15
Luana Vilutis	283573668-99
Lucia Helena Polletti Bettini	090386098-84
Luciana Gross Siqueira Cunha	247448698-40
Luciano Caparroz Pereira dos Santos	851899528-00
Luís Alexandre de Faria	172801678-96
Luiz Eduardo Surian Brettas	9891975608-49
Luiz Eduardo Melin de Carvalho E Silva	691850857-15
Luiz Tokuzi Kohara	693263398-15
Magali Aparecida Silvestre	084587478-04
Marcello Fragano Baird	338403178-43
Marcia Regina de Lima Silva	007422517-05
Marcio Jose de Macedo	139496958-93
Marco Antonio da Costa Sabino	282029158-99
Marco Antonio Manfredini	065488728-43
Marco Aurelio Cezarino Braga	307158988-33
Marcos Vinicius Giovanella	404941129-95
Marcos Vinicius Pó	140263798-50
Maria Amélia de Almeida Teles	074022218-06
Maria Aparecida Arias Fernandez	03554778-38
Maria Aparecida Azevedo Abreu	252358878-16
Maria Carolina Bissoto	307865978-01
Maria Carolina de Vasconcelos E Oliveira	224343778-31
Maria Cecilia de Araujo Asperti	356811968-44
Maria da Conceição Carneiro de Oliveira	042910358-10
Maria Nazaré Lins Barbosa	116076678-94
Maria Selma de Moraes Rocha	934449588-20
Maria Victória de Mesquita Benevides Soares	041524028-06
Marilisa Helena Paulos Leal Schneider	037717208-18
Marilisa Kayano Morais	271379728-45
Marilia Pacios Spada	360519718-31
Maristela Telles Schmidt	365136308-27
Masato Ninomiya	806096277-91
Mighian Danae Ferreira Nunes	792893985-15
Milton Luiz Belintani Filho	07